



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX (18) 3273-9300
CEP 19160-000 – ÁLVARES MACHADO/SP

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 01/19, DO LEGISLATIVO

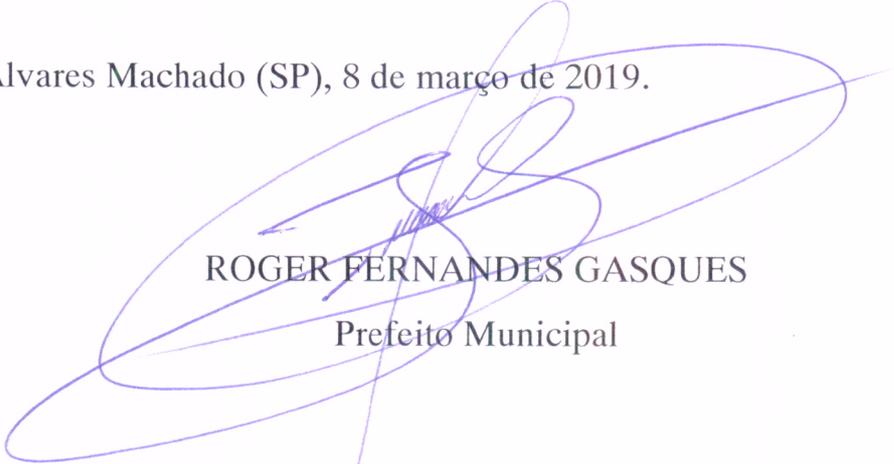
ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, no exercício do poder do controle preventivo, de forma tempestiva e em cumprimento ao disposto no nos §§ 1º e 2º, do art. 38 da Lei Orgânica do Município e, faz saber que **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal, para **SUPRESSÃO** do Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 01/19, que dispõe: *revisão anual de subsídios dos vereadores, prefeito e vice-prefeito.*

MOTIVOS DO VETO

Após manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal promove o **VETO PARCIAL SUPRESSIVO** do disposto no Artigo 1º do Projeto de Lei nº 01/19 ao excluir da revisão anual os subsídios do prefeito e vice-prefeito, em decorrência do contido na Emenda nº 02/90, à Lei Orgânica do Município, que prevê a revisão dos subsídios do prefeito municipal na mesma ocasião e mesmo índice do reajuste do funcionalismo.

Assim sendo, o projeto de lei em questão é sancionado e promulgado com **VETO PARCIAL**, com supressão do artigo 1º, que será oportunamente submetido à apreciação dessa Casa de Lei.

Álvares Machado (SP), 8 de março de 2019.


ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX (18) 3273-9300
CEP 19160-000 – ÁLVARES MACHADO/SP

Parecer nº 006/2019

7 de março de 2019

Do: Departamento Jurídico

Para: Diretoria Administrativa / Prefeito Municipal

Assunto: Possibilidade de Veto ao art. 1º do Projeto de Lei nº 01/19 e Autógrafo nº 01/19, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado (SP).

Relatório:

O Projeto de Lei nº 01/19 e Autógrafo nº 01/19, traz como ementa:

“revisão anual de subsídios dos vereadores, prefeito e vice-prefeito”

O art. 1º prescreve:

Fica autorizada a concessão, com percentual de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) correspondente ao IPCA-IBGE de 2018, a título de revisão anual de subsídios do prefeito e vice-prefeito, a partir de 01 de janeiro de 2019”

Requer a Diretoria Administrativa manifestação sobre a possibilidade de veto do artigo 1º do Projeto de Lei 01/90 e Autógrafo nº 01/90, da Mesa da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX (18) 3273-9300
CEP 19160-000 – ÁLVARES MACHADO/SP

Da competência para fixar subsídios do prefeito e vice-prefeito

A Constituição Federal estabelece em seu art. 29, incisos V a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos seguintes termos:

“Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais **fixados** por **lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998).

Os artigos constitucionais mencionado no inciso “V” acima, referem-se a normatização aplicada para apurar os valores remuneratórios dos servidores públicos.

O § 2º do art. 1º, da Emenda nº 02/90 à Lei Orgânica Municipal, prescreve:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal de Álvares Machado, fixada ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX (18) 3273-9300
CEP 19160-000 – ÁLVARES MACHADO/SP

§ 2º - O subsídio do prefeito Municipal será atualizado automaticamente **sempre que houver reajuste do funcionalismo municipal** e obedecerá ao índice dado ao maior padrão de vencimento do funcionalismo municipal. - destaquei

Do Controle Preventivo do Poder Executivo

O controle preventivo exercido pelo Poder Executivo é realizado pelo Chefe do Poder Executivo, “*in casu*”, pelo Prefeito Municipal, o que aprovado o projeto de lei pela Casa Legislativa, poderá sancioná-lo caso concorde ou vetá-lo.

O veto ocorrerá quando o Chefe do Poder Executivo considerar que o projeto de lei é inconstitucional ou contrário ao interesse público.

O Chefe do Executivo ao declarar que projeto de lei é inconstitucional poderá vetá-lo, o que estará exercendo o controle da constitucionalidade preventivo, antes do projeto virar lei.

Do Poder do Veto

O art. 38, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, assim dispõe:

Art. 38 – Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito considerando o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX (18) 3273-9300
CEP 19160-000 – ÁLVARES MACHADO/SP

Assim, a atualização do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ocorrer a partir de 1º de janeiro do mesmo exercício, o que gera inconstitucionalidade pois está em divergência com a Constituição Municipal (LOM)

Conclusão

Ante o exposto, demonstrada a inconstitucionalidade do art. 1º do Projeto de Lei nº 01/90 e respectivo autógrafo, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado (SP), o Poder Executivo, exercendo o controle preventivo, lastreado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, poderá exercer o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei, **suprimindo** o artigo 1º acima mencionado.

S. M. J., é o Parecer.

João Batista Molero Romeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

OF PM N. 169/2019

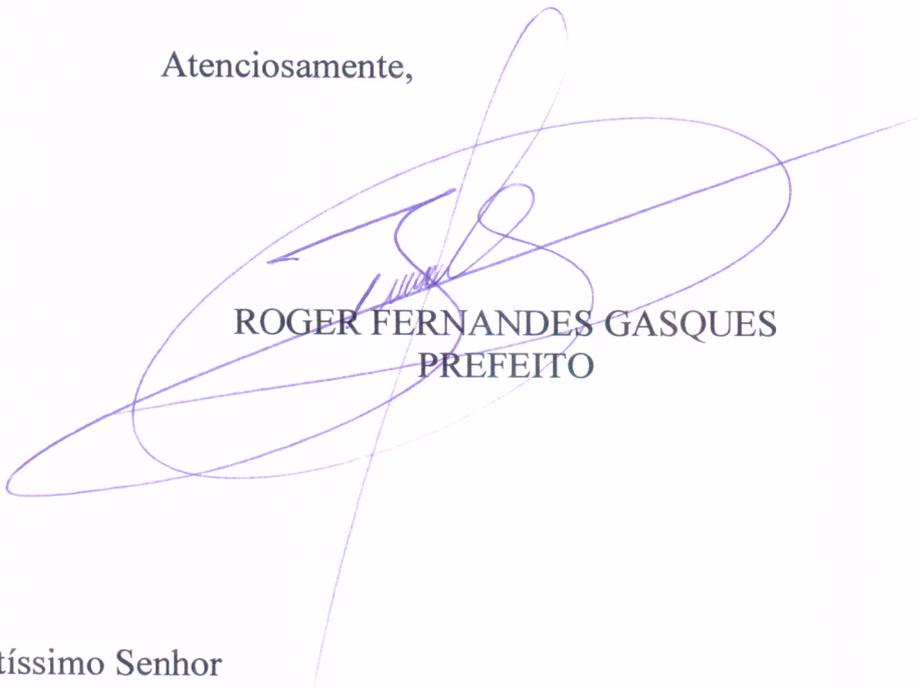
Álvares Machado, 13 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade, encaminhar a Lei nº 3.020/19 de 11 de março de 2019, para ciência desta CASA.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROGER FERNANDES GASQUES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal
Álvares Machado- SP

CÂMERA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO 14/MAR/2019 10:16 000033



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

LEI N.º 3020/2019 – 11 de Março de 2.019.

Dispõe sobre: revisão anual de subsídios dos vereadores, prefeito e vice-prefeito.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

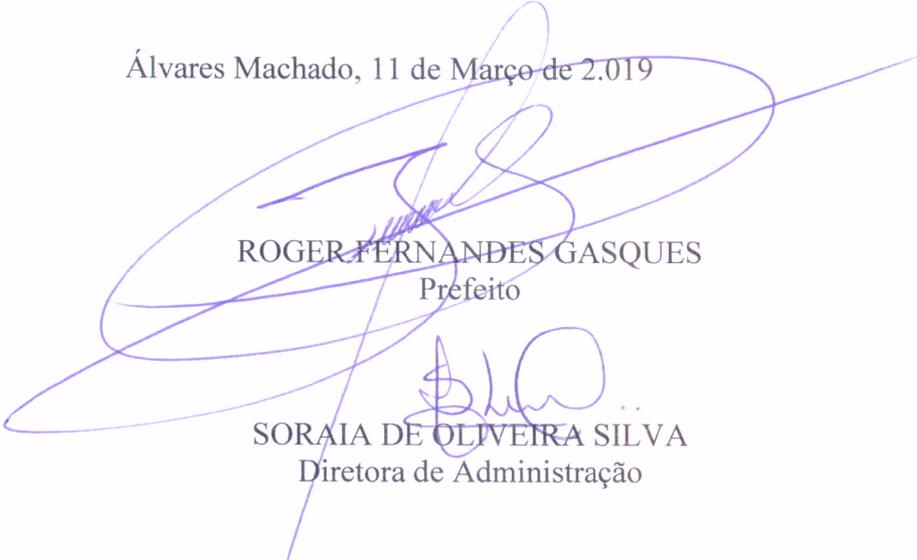
Art. 1º – (VETADO).

Art. 2º – Fica autorizada a concessão, com percentual de 3,75% (três virgular setenta e cinco por cento), correspondente ao IPCA – IBGE de 2018, a título de revisão anual de subsídios dos vereadores e presidente da Câmara, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 11 de Março de 2.019


ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.


TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO INTERNO

Origem do pedido: *Diretor Legislativo*

Para: *Assessoria Jurídica da Presidente*

Objetivo: *parecer ao veto parcial ao Projeto de Lei nº 01/19 da Mesa.*

Data: *02 de abril de 2019*

Assinatura do Diretor:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

OF CM Nº 044/19

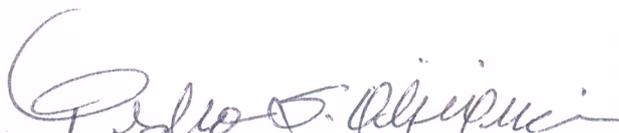
Álvares Machado, em 23 de abril de 2019.

Senhor Prefeito,

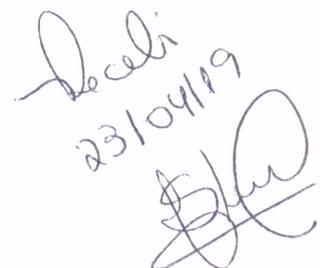
Cumprimentando cordialmente, venho através do presente informar, em conformidade com decisão unânime do plenário da Casa de Leis, que foi acatado o veto parcial imposto ao Projeto de lei nº 01/19 de autoria da Mesa Diretora, que trata da revisão anual do subsídio do senhor Prefeito.

Sem outro particular, apresento na oportunidade elevados protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

Ao Exmo Sr
ROGER FERNANDES GASQUES
DD Prefeito do Município de
Álvares Machado – SP


Recebido
23/04/19